



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000381

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/26000381

Número / Ano	000381/2020
Data / Horário	26/06/2020 - 08:00:38
Assunto	Projeto de Lei Legislativo Nº 011/2020 de autoria do vereador Oseia Pereira Guedes, SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA".
Interessado	Câmara de Vereadores de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	Eduardo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2020

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA”.

Eu, JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Faço SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu **CELSON LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Colniza-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).

§1º A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

Art. 2º - Os relatórios deverão conter:

I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



- II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de início e encerramento do contrato.
- III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;
- IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º - O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Colniza-MT, 24 de junho de 2020.



OSEIA PEREIRA GUEDES
VEREADOR AUTOR - PP



JUSTIFICATIVA

Colniza/MT, 24 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar aos Dignos Pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA.**

A Câmara Municipal de Colniza-MT, por intermédio do Vereador OSÉIA PEREIRA GUEDES no exercício de suas atribuições, vem por meio deste instrumento apresentar a justificativa para sustentação do projeto de lei nº 011/2020.

Como é sabido, o COVID-19 implicou consideravelmente na gestão da Administração Pública, por esta razão, a Câmara Municipal propõe este projeto de lei com a finalidade de transparência dos valores recebidos e das contratações adquiridas aos cidadãos.

Não pairam dúvidas que a função da Câmara Municipal é batalhar pelos direitos da população, devendo, sim, utilizar o “poder” atribuído pelos cidadãos para fiscalizar a atuação da Administração Pública, inclusive quando envolve finanças.

Frisa-se que, a destinação de recursos para o combate à pandemia do COVID-19 é de extrema importância para o Município e, acreditamos fielmente que a alteração das formalidades para contratação são indispensáveis para o êxito das medidas que serão adotadas.

Ocorre que, a inexigibilidade de um rito mais solene, não desconsidera a observância aos princípios constitucionais, entre eles, o da publicidade e eficiência, expostos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



Neste sentido, destaca-se que, a necessidade de transparência dos Atos da Administração Pública é um dever imposto pela constituição, fundamentada pelos princípios expressos na Magna Carta, da mesma forma que é dever da Câmara Municipal zelar pela observância deles.

Assim, conclui-se que as formalidades para as contratações podem até ser diminuídas, mas os gestores devem, obrigatoriamente, apresentar relatórios detalhados para a Câmara Municipal com as destinações dos valores e contratações de bens e serviços, além de divulgar no Diário Oficial e Portal da Transparência.

Afinal, o dinheiro não deixará de ser público em razão da pandemia!

Além de que, os resultados das aplicações da verba pública acarretarão efeitos que se prolongarão no tempo, inclusive após o encerramento desta excepcional crise.

Portanto, não há argumentos para justificar a improcedência da vigência desta lei, pois, trata-se de assunto de extrema relevância, que ainda não é exigido quando se trata de protocolo de relatórios diretamente na Câmara Municipal.

Por fim, frisa-se que, a Câmara Municipal apenas esta utilizando deste Projeto de Lei para exercer aquilo que lhe é imposto por força legal: **FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!**

Desta feita, considerando os princípios constitucionais, bem como, o legítimo interesse público para apresentação deste Projeto de Lei, sustento esta proposta e requeiro a imediata aprovação.



OSEIA PEREIRA GUEDES
VEREADOR AUTOR - PP